



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Lei nº 464, de 12 de dezembro de 2000.

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000, ÀS 14:00 HORAS.

*Edvino Herter*  
MAYR A. FISHER  
QUINTA - CÂMARA MUNICIPAL  
CIVIL - 12.12.2000 - 14:00

REVOGA O "CAPUT" DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº 437, DE 30 DE MAIO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, PARA LEGISLATURA DE 2001 - 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o "caput" do art. 1º da Lei Municipal nº 437, de 30 de Maio de 2000, que dispõe sobre os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Coronel Barros, para Legislatura de 2001-2004.

Parágrafo Único - Com a revogação de que trata o "caput" deste artigo a remuneração do Poder Legislativo permanecerá idêntica a remuneração fixada para a Legislatura de 1997 à 2000, através do Decreto Legislativa nº 005, de 28/05/96, conforme prevê o art. 28, inciso X, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - De acordo ao disposto no art. 28, inciso X, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, os vereadores perceberão mensalmente a título de subsídio a importância de R\$ 465,86 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), exceção do Presidente da Câmara que perceberá uma importância mensal de R\$ 698,79 (Seiscentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em doze de Dezembro de dois mil.

*Edvino Herter*  
**Edvino Herter**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

*Norberto Muller*  
**Norberto Muller**  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COMUM. LM 12/12/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 405 de 15 de dezembro de 2000

*M. Fischer*  
MARIA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF Nº 768232100-87

REVOGA O CAPÍTULO DO ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES  
MUNICIPAL Nº 4 DE 20 DE MARÇO DE 2000 QUE  
DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DOS  
AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL  
FABRICIANO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS